



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei nº 223/2004

De 23 (vinte e três) de abril de 2004.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA, do município de Abadia de Goiás, com caráter consultivo, constituído – se em espaço de atribuição entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes a serem utilizadas nas políticas e ações, da área da segurança alimentar a nutricional .

Art.2º. Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o poder executivo de Abadia de Goiás, na formulação de políticas Públicas, e na definição de diretrizes e prioridades que visem á garantia do direito humano á alimentação.

Art.3º. Compete ao COMSEA, do município de Abadia de Goiás, propor e pronunciar – se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos a ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Abadia de Goiás;

III – as formas de articular a mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem a propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;

V – a organização a implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo único: Compete também ao COMSEA, do município de Abadia de Goiás, estabelecer relações de cooperação com os conselhos equivalentes dos municípios da região, bem como, com o conselho, do Estado de Goiás (CESAN), e Nacional (CONSEA).

Art. 4º. O COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as), sendo dois terços de representantes da sociedade civil organizada, e um terço de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.

2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – movimentação sindical de empregados e patrões; urbanos e rurais;

II – associação de classes profissionais e empresarias;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes do município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

3º. As instituições representadas no conselho devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

5º. Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do conselho e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

6°. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no conselho será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.

7°. A ausência às reuniões plenárias devem se justificadas em comunicação por escrito á presidência, com antecedência de, no mínimo três dias, ou três dias posteriores á sessão, se imprevisível a falta.

8°. O conselho será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do mesmo.

9°. Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

10. Poderão se convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que, da pauta, constar assuntos de sua área de atuação.

11. A participação dos conselheiros no conselho será remunerada.

Art.5°. O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a derem por ele apreciadas.

1°. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do conselho, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

2°. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do conselho, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos e entidades públicas, e técnicos ligados aos temas nelas em estudo.

Art. 6°. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7°. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao conselho, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8°. O COMSEA reunir – se á ordinariamente, em sessão mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.9°. O COMSEA elaborará o seu regimento interno até 60 dias, a contar da data de sua instalação.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art.10°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2004.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 02 / 06 / 04



Secretário de Administração